PROJETO DE LEI Nº CM-082/2019

Altera a Lei Municipal nº 8.298, de 3 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei Municipal nº 8.298, de 3 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido de um § 4º com a seguinte redação:

" Art. 30.……..
§ 4º Sem prejuízo das disposições desta Lei, as atividades de Controle I'nterno do Poder Legislativo Municipal serão organizadas sob a forma de sistema, conforme disposto em Resolução, tendo como órgão central a Controladoria Interna do Legislativo Municipal."

Art. 2º Fica acrescido um parágrafo único ao art. 97 da Lei 8298/2017, com a seguinte redação:

"Art. 97. ……
Parágrafo Único. O beneficio previsto no caput deste artigo e no art. 102 da Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, será concedido ao servidor efetivo nomeado na Câmara Municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 2 de outubro de 2019.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente da Câmara

Vereador Renato Ferreira
1º Secretário

Vereador Marcos Vinícius
Vice-Presidente

Vereador Nego do Buriti
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora apresentamos propõe a alteração da Lei Municipal nº 8.298, de 3 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis, prevendo a criação de norma específica para buscar mais eficiência e atender as orientações do Tribunal de Contas referentes ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal (Inciso I do art. 2º da Decisão Normativa nº 2, de 26/10/2016 TCE-MG). A Controladoria Interna da Câmara procederá à elaboração de minuta do Projeto de Resolução para que a matéria seja apresentada pela Mesa Diretora.

Em recente atividade de avaliação e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Controle Interno verificou que, embora estejam previstas as atribuições da Controladoria Interna da Câmara, ainda não existe uma base legal que trate do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara. Assim, para aprimoramento do sistema, planeja-se a elaboração e aprovação de Resolução dispondo sobre o sistema de controle interno e suas atividades. Além de modernização e eficiência, a norma buscará direcionar as atividades dos controles internos a um constante aperfeiçoamento no atendimento aos padrões avaliativos do TCE e tornar-se um instrumento cada vez mais eficiente de apoio à gestão da Câmara.

Já no que se refere ao pagamento das vantagens de tempo de serviço ao servidor efetivo que tenha tempo de efetivo exercício no Município, anterior à sua nomeação para cargo efetivo neste Poder Legislativo, salientamos que, de acordo com a autonomia municipal, compete à Câmara estabelecer os direitos, vantagens, concessões e deveres de seus servidores, mediante lei específica, desde que observe: 1º) as disposições contidas na Constituição da República e nas leis nacionais de natureza complementar; 2º) as peculiaridades e conveniências locais; e 3º) suas possibilidades orçamentárias. Portanto, a presente proposta visa estabelecer com maior clareza a forma de cumprimento do art. 102 do Estatuto dos servidores, no âmbito desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação da presente proposta.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente da Câmara

Vereador Renato Ferreira
1º Secretário

Vereador Marcos Vinícius
Vice-Presidente

Vereador Nego do Buriti
2º Secretário